PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Pinheiro-ES
Gabinete do Prefeito
PUBLICADO
26 / 11 / 2003
Assinatura do Funcionário

LEI N° 0742/2003
De 26 de novembro de 2.003.

"Dispõe sobre isenção dos juros de mora, das correções monetárias e das multas dos débitos referentes a IPTU, ISSQN e as taxas, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção dos juros de mora, correção monetária e multas dos débitos referentes a IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ISSQN (imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) e Taxas aos contribuintes.

Parágrafo único – A isenção a que se refere o caput deste artigo dar-se-á nos seguintes percentuais e respectivos prazos:

a) Isenção de 100% para pagamento em parcela única até o dia 22/12/2003;

b) Isenção de 70% para pagamento em 04 parcelas, sendo a primeira no ato da negociação, que deverá ser efetuada até o dia 22/12/2003;

c) Isenção de 70% para pagamento em parcela única até o dia 23/01/2004;

d) Isenção de 50% para pagamento em 04 parcelas, sendo a primeira no ato da negociação do débito, que deverá ser efetuada até o dia 23/01/2004.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 26 de novembro de 2003.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal